



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 162/2005 (*)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação deste Tribunal em sessão de 01.08.2005, Resolução nº 151/2005 (Processo nº 3913/2005);

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de dar efetivo cumprimento ao comando emergente do item “8.3” da Decisão nº 753/2002, do Tribunal de Contas da União - TCU, por cujo teor se determina a este Tribunal seja providenciada a regulamentação prevista no artigo 9º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com observância da orientação fixada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 687, de 29/02/2000, esta, por sua vez, editada em atendimento ao disposto no artigo 19, inciso II, da retrocitada Lei nº 9.421/96;

~~CONSIDERANDO~~ as disposições estabelecidas nos Atos nºs 28 e 29, ambos de 18 de fevereiro de 2005, que regulamentaram, no âmbito deste Regional, dentre outras matérias, a cessão e requisição de servidores, bem como a nomeação e a designação para o exercício de cargos e funções comissionadas;

~~CONSIDERANDO~~ que, a teor do artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal, o provimento, o remanejamento, a exoneração e a remoção para cargos comissionados, excetuados os de Assessor Jurídico e de Assessor de Juiz, serão concretizados mediante prévia indicação do Presidente, devidamente aprovada pelo Pleno;

~~RESOLVE~~

~~editar ato regulamentar, consubstanciado nas disposições abaixo discriminadas:~~

~~I-~~ Ficam estabelecidos, na forma do disposto no Anexo I, os requisitos para exercício e as atribuições das funções comissionadas de níveis 1 a 5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~H-~~ O exercício das funções comissionadas de que trata o item precedente, por servidores requisitados, condiciona-se à vinculação concomitante destes, no órgão



~~de origem, a cargo de provimento efetivo ou emprego público, respeitado o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) do total das funções a serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, conforme determina o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.~~

~~**III** – Os cargos em comissão de níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4 são privativos de portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas atribuições, devendo ao menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos serem ocupados por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União;~~

~~**IV** – Os cargos em comissão de Secretário do Tribunal, Secretário da Corregedoria, Diretor da Secretaria Judiciária, Diretor do Serviço de Recursos, Diretor de Secretaria de Vara, Assessor de Distribuição dos Feitos do Tribunal e Assessor de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza são privativos de bacharel em Direito;~~

~~**V** – As presente regras aplicam-se aos substitutos dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas.~~

~~**VI** – Ficam resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação deste Ato.~~

~~Fortaleza, 23 de agosto de 2005.~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 61/2009 Disponibilizado no DEJT, Brasília, DF, n. 240, p. 1 e DOJTe 7ª Região edição nº 91 p. 7142 27 mai. 2009. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

(*) Revogado pela Resolução nº 135/2009 Disponibilizado no DEJT, Brasília, DF, n. 238, p. 1 e DOJTe 7ª Região edição nº 89 p. 6939 25 mai. 2009. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 156 p. 6827 26 ago. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

ANEXO I

FUNÇÃO		ATRIBUIÇÃO	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE
DENOMINAÇÃO	NÍVEL		ESPECIFICAÇÃO	
Assistente-Secretário	FC-5	Descrita em Regulamento	Analista Judiciário - áreas judiciária e administrativa, nas especialidades correlatas; Técnico Judiciário - área administrativa; Requisitados, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002	Portadores de diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas.
Chefe de Serviço	FC-4	Descrita em Regulamento	Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, nas especialidades correlatas; Técnico Judiciário - áreas administrativa, apoio especializado e serviços gerais, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da chefia a ser por ele exercida; Requisitados, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com as da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002	Para os Analistas Judiciais: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas. Para os demais: diploma de curso de segundo grau.
Coordenador de Serviço	FC-4	Descrita em Regulamento	Analista Judiciário - áreas judiciária, administrativa, nas especialidades correlatas; Técnico Judiciário - áreas administrativa, apoio especializado e serviços gerais, desde que a especialidade do cargo exercido pelo servidor guarde compatibilidade com as atribuições da função a ser por ele exercida; Requisitados, desde que as atribuições do cargo ocupado no órgão de origem sejam compatíveis com a da função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002	Para os Analistas Judiciais: diploma de curso superior, preferencialmente correlato com as atividades a serem exercidas. Para os demais: diploma de curso de segundo grau.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 156 p. 6827 26 ago. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.